



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2.513, DE 11 DE JULHO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder a cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual, autorizado a proceder a cessão de uso gratuito para o Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, do imóvel de sua propriedade, constituído pelo Lote de Terras nº 263, da Quadra 552, do Setor 20, da área urbana do Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, sem edificações, inserido no Título Definitivo Milagres, matriculado sob nº 006982, no 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, localizado na Estrada do Belmont, s/nº, no Bairro Nacional, com área de 2.368, m² (dois mil e trezentos e sessenta e oito metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: frente, medindo 58 m (cinquenta e oito metros); fundo, medindo 59,06 m (cinquenta e nove metros e seis centímetros); lado direito, medindo 41 m (quarenta e um metros); e, lado esquerdo, medindo 40 m (quarenta metros), confrontando, ao Norte, com lotes 162, 118 e 283; ao Sul, com a Rua Antônio Amaral e Estrada do Belmont; à Leste, com Estrada do Belmont; e, à Oeste, com via de acesso e Lote 283.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo 1º, desta Lei, destina-se à edificação de 2 (duas) quadras de esportes cobertas, cujas obras serão financiadas com recursos apurados no Contrato nº 159.865-09/2003 – Esporte Solidário/ME/CAIXA, concedidos pela União, através do Ministério dos Esportes - ME.

Parágrafo único. O prazo para o início das obras será de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 3º. O prazo da cessão de uso de que trata esta Lei será de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. O não cumprimento da disposição contida no parágrafo único, do artigo 2º, acarretará a rescisão da cessão de uso do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, e a retomada da posse do referido bem pelo Ente Público Cedente Estado de Rondônia.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de julho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador